

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001362/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/12/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060412/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.201542/2023-15
DATA DO PROTOCOLO: 06/12/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM AGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO CEARA, CNPJ n. 07.296.320/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JADSON SARTO ANGELO OLIVEIRA DE PONTES;

E

CIA DE GESTAO DOS RECURSOS HIDRICOS EST DO CEARA COGERH, CNPJ n. 74.075.938/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). YURI CASTRO DE OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores de Gestão de Recursos Hídricos**, com abrangência territorial em **CE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A COGERH reajustará a tabela salarial de seus empregados conforme o índice do IPCA acumulado dos meses de Maio de 2022 a Abril de 2023, correspondente a 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - REAJUSTE SALARIAL

Como base de cálculo, a aplicação do percentual mencionado na presente cláusula ocorrerá sobre os salários pagos no mês de abril de 2023, os quais estarão reajustados com o percentual de 6,47% referente ao reajuste complementar do ACT 2022/2023, conforme parágrafo quarto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste de 4,18% terá efeito retroativo ao mês de maio de 2023 sobre as verbas salariais (salário-base, férias e décimo terceiro salário). Com relação as cláusulas dos benefícios econômicos, todos serão reajustados pelo índice de 10,65% (dez vírgula sessenta e cinco por cento) de forma pontual sem retroatividade, com exceção do vale-alimentação que terá retroatividade a maio de 2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO - REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão pagos, mensalmente, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, ressalvados prazos de compensações bancárias. Quando o trabalhador sair de férias, o salário será acrescido um terço (1/3) a mais e deverá ser pago até 7 (sete) dias do início do período de férias.

PARÁGRAFO QUARTO- REAJUSTE SALARIAL

A COGERH implantará em folha de pagamento, a partir do recebimento do ofício emitido pelo Sindicato, informando a anuência dos trabalhadores definido em assembleia, o reajuste complementar de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento) acordados no ACT 22/23, retroagindo de maio/2022 a abril de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE CARGOS E CARREIRAS

A COGERH manterá Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS dos empregados da Companhia.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Caso haja disponibilidade financeira, a COGERH adiantará, a pedido do (a) empregado (a), 50% (cinquenta por cento) do 13º salário na folha de pagamento de fevereiro ou de junho ou no período de gozo de férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A referida disponibilidade financeira deverá ser demonstrada através de fluxo de caixa projetado para o ano de concessão, constante em processo administrativo, devidamente aprovado pela Diretoria Administrativa Financeira e pela Presidência da Companhia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Caso o empregado beneficiário do aludido adiantamento seja desligado da COGERH, por qualquer motivo, no período de fevereiro a junho, a diferença entre o valor do adiantamento e o que o empregado fizer jus será descontada proporcionalmente na rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Em caso de gozo de férias no mês de janeiro, será concedido adiantamento de 13º salário em fevereiro ou em junho, a pedido do empregado, nos termos das normas regulamentadoras da matéria vigente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE

Será concedida gratificação por titularidade aos empregados que tenham concluído cursos de pós-graduação reconhecidos pelo MEC, em percentuais de: 15% para Especialistas, 20% para Mestres e 25% para Doutores. A análise documental será realizada pela Gerência de Recursos Humanos.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORA AULA INSTRUTOR

A COGERH pagará hora/aula aos empregados instrutores que ministrarem cursos aprovados pela Gerência de Recursos Humanos, previstos em Plano de Capacitação Anual e autorizados pela Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - HORA AULA INSTRUTOR

Cursos não previstos em Plano de Capacitação, a Gerência de Recursos Humanos analisará a demanda junto à Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - HORA AULA INSTRUTOR

Cursos ministrados pelos empregados dentro do horário de trabalho pagar-se-á R\$ 103,42 (cento e três reais e quarenta e dois centavos) hora/aula, e fora do horário de expediente pagar-se-á R\$ 155,15 (cento e cinquenta e cinco reais e quinze centavos) hora /aula.

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

A COGERH pagará Gratificação por Condução de Veículos aos seus empregados. Esta gratificação será devida ao empregado credenciado na Gerência de Administrativa - GEADM, como condutor de veículo locado ou próprio da COGERH, mediante Portaria da Presidência.

PARÁGRAFO ÚNICO - GRATIFICAÇÃO POR CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

O valor diário fornecido ao condutor de veículo será de R\$ 38,78 (trinta e oito reais e setenta e oito centavos), por dia de condução do veículo da COGERH, no qual o empregado receberá junto ao pagamento do salário, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 775,60 (setecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos) por mês.

CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA

O empregado que for nomeado expressamente para substituir outro que exerça função de chefia com gratificação, por período igual ou superior a 5 (cinco) dias consecutivos ou mais, fará jus ao recebimento proporcional desta gratificação, sem prejuízo para o substituído.

PARÁGRAFO ÚNICO - SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA

O valor da gratificação a que se refere o caput da presente cláusula será calculado tomando por base o valor da diferença entre as gratificações recebidas pelo substituto e pelo substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA - INCENTIVO POR TEMPO DE SERVIÇO

A COGERH conservará congelado os percentuais relativos aos anuênios dos empregados que já possuem direito garantido em 1% (um por cento) ao ano, nos períodos referentes a 01/07/1994 a 30/06/2000 e de 01/07/2006 a 30/06/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS E REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

A COGERH manterá aos empregados o Programa de Remuneração Variável que foi aprovado pelo Conselho de Administração. A execução do Programa de Remuneração Variável será realizada anualmente com pagamento até o mês de maio do ano seguinte, conforme norma elaborada pela COGERH, de acordo com anexo devidamente arquivado no Sindicato.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A COGERH, durante a vigência do presente acordo, estudará a viabilidade de um Plano de Previdência Complementar aos(às) seus(suas) empregados(as), custeado paritariamente pelo participante e pelo patrocinador, mediante comissão designada, formalmente, para tal fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para consecução do disposto no Caput desta cláusula, a COGERH poderá aderir, na qualidade de patrocinadora, ao plano de benefício previdenciário complementar administrado pela entidade fechada a que se refere o art. 32 da Lei Complementar nº 123, de 16 de setembro de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O disposto no parágrafo primeiro desta cláusula fica condicionado à apresentação, aos (às) empregados (as) e ao Sindicato da categoria, dos estudos de viabilidade jurídica, atuarial, operacional e econômico-financeira desenvolvidos pela COGERH.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONCESSÃO DE DIÁRIAS/AJUDA DE CUSTO

As diárias e/ou ajuda de custo, serão concedidas aos empregados da Companhia conforme o que rege o Decreto Governamental nº 30.719 de 25/10/2011 e alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - CONCESSÃO DE DIÁRIAS/AJUDA DE CUSTO

A COGERH atualizará o estudo, coordenado pela GERHU (Gerência de Recursos Humanos), e apresentará ao Conselho de Administração, com o objetivo de desenvolver/criar/adequar sua própria tabela de diárias/ajuda de custo.

AUXÍLIO HABITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO MORADIA

A COGERH pagará auxílio-moradia no valor de R\$ 1.292,96 (hum mil duzentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos) em favor dos empregados que forem transferidos de Fortaleza para o interior ou entre as Gerências Regionais, somente nos casos em que forem do interesse da Companhia.

PARÁGRAFO ÚNICO - AUXÍLIO MORADIA

O benefício previsto nesta cláusula será concedido pelo período de até 02 (dois) anos, a contar da data da transferência do empregado, mediante comprovante de despesa com moradia em um prazo de até 3 (três) meses (no nome do empregado ou do cônjuge).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A COGERH fornecerá aos seus empregados 22 (vinte e dois) vales-alimentação por mês, no valor de R\$ 62,97 (sessenta e dois reais e noventa e sete centavos) cada, procedendo-se ao desconto de R\$ 0,01 (um centavo) do valor total dos vales no salário de cada empregado, estendendo este benefício durante gozo de férias, licença médica ou maternidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - VALE ALIMENTAÇÃO

Excepcionalmente, no mês de dezembro, serão acrescidos 14 (quatorze) vales-alimentação no valor de R\$ 62,97 (sessenta e dois reais e noventa e sete centavos) cada, como complementação.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE/EDUCAÇÃO

A COGERH pagará o valor de R\$ 883,06 (oitocentos e oitenta e três reais e seis centavos) mensais por cada filho(a), enteado(a) e dependente com guarda judicial do funcionário ou cônjuge, mediante apresentação de Certidão de Casamento e/ou Declaração de União Estável expedida em Cartório, de empregado, com idade de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, a título de indenização na modalidade auxílio creche e o mesmo valor por cada filho de empregado, a partir de 5 (cinco) anos de idade, a título de indenização na modalidade auxílio educação, cessando o referido benefício quando o(a) filho(a) concluir o ensino médio, ambos mediante comprovação do contrato de prestação de serviço com a instituição de ensino, bem como, ao final de cada ano, a apresentação da declaração de quitação anual para a Gerência de Recursos

Humanos. Será concedido ainda, excepcionalmente no mês de novembro de cada ano, o mesmo valor para fins de realização de matrícula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - AUXÍLIO CRECHE/EDUCAÇÃO

Caso o empregado possua cônjuge ou companheiro(a) também empregado da COGERH, o pagamento dos auxílios previstos no caput desta cláusula será concedido por filho(a), enteado(a) e dependente em favor de um deles.

PARÁGRAFO SEGUNDO - AUXÍLIO CRECHE/EDUCAÇÃO

O empregado, em qualquer caso, deverá efetuar comprovação do contrato de prestação de serviço com a instituição de ensino, bem como, ao final de cada ano, a apresentação da declaração de quitação anual para a Gerência de Recursos Humanos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - AUXÍLIO CRECHE/EDUCAÇÃO

Será concedido ainda, excepcionalmente no mês de novembro de cada ano, o mesmo valor para fins de realização de matrícula, independente da realização antecipada de matrícula.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A COGERH fornecerá o plano de assistência médico-hospitalar em Plano Básico (enfermaria) e o plano de assistência odontológica a todos os empregados e seus dependentes, de empresas reconhecidas nacionalmente e com atuação em todo Estado do Ceará, devendo o valor das mensalidades serem pagas pela COGERH, procedendo-se ao desconto de R\$ 0,01 (um centavo), na prestação de cada empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

São considerados dependentes dos empregados o(a) esposo(a)/companheiro(a), mediante apresentação de Certidão de Casamento e/ou Declaração de União Estável expedida em Cartório; filho(a), enteado(a) e dependente (com guarda judicial do empregado ou do cônjuge), solteiros até 21 (vinte e um) anos, ou até 24 (vinte e quatro) anos, quando universitários(as); ou filhos(as) inválidos com qualquer idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Não atendidos os critérios do parágrafo primeiro, o empregado poderá manter no rol de seus dependentes seus filhos(as), enteados(as) e dependentes acima de 21 (vinte e um) anos, desde que as despesas referentes ao plano de saúde e assistência odontológica destes dependentes ocorram por conta do empregado, com desconto integral da folha de pagamento, contanto que haja viabilidade legal e contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Como previsto no caput desta cláusula, a COGERH permanecerá pagando plano de assistência médico-hospitalar em Plano Básico (enfermaria) e, à critério do empregado e obedecido o contrato vigente, fazer a opção pelo plano de assistência médico-hospitalar com acomodação em apartamento, arcando o **empregado** com a diferença de valores entre os planos.

PARÁGRAFO QUARTO - PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O empregado que desejar poderá realizar a adesão do plano odontológico fornecido pelo SINDIAGUA, cujo pagamento deste benefício será realizado através do desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A COGERH custeará o plano de saúde e o plano odontológico do empregado aposentado pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de seu desligamento e, para o empregado aposentado por invalidez, a COGERH custeará o plano de saúde e o plano odontológico pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar de sua aposentadoria.

PARÁGRAFO SEXTO - PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Decorrido o lapso temporal do parágrafo quinto, o aposentado e seus dependentes poderão optar pela permanência no plano de saúde e o plano odontológico, desde que procedam o pagamento integral do benefício (empregado e empresa), na condição de agregado especial, através de documento emitido pelo plano para fins de pagamento. Em caso de inadimplência do beneficiário pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, o benefício será interrompido imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REEMBOLSO POR USO DE MEDICAMENTO CONTÍNUO

A COGERH reembolsará, aos empregados, as despesas decorrentes de aquisição de medicamentos de uso contínuo pelos mesmos, prescritos por médico até o valor de R\$ 646,47 (seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos) por mês, mediante a apresentação de cupom fiscal e receita médica, a título de ressarcimento. A receita médica deverá ser apresentada à Gerência de Recursos Humanos com a periodicidade anual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - REEMBOLSO POR USO DE MEDICAMENTO CONTÍNUO

Os casos em que as despesas com medicamentos forem acima do valor restituível pela Companhia serão levados às considerações da Diretoria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A partir do 16º (décimo sexto) dia de licença médica, a COGERH complementarará o auxílio-doença pago pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – (INSS) ao empregado, que consiste na diferença entre o valor do benefício concedido e a remuneração do empregado, por todo período do afastamento, desde que comprovado por laudo médico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado afastado por acidente de trabalho, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, fica assegurada a percepção do auxílio-doença e demais benefícios por todo o período de afastamento, excetuando-se hipótese de lavratura de aposentadoria pelo INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

Após análise do laudo médico a COGERH poderá indicar novo médico credenciado ao plano de saúde do empregado a fim de ser emitido novo laudo, cuja custas correrão por conta do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL EM CASO DE ENFERMIDADE DEEMPREGADO APOSENTADO

Em caso de afastamento por motivo de doença de empregado público já aposentado pelo INSS e com contrato de trabalho vigente junto à COGERH, será mantido o pagamento em folha a partir da data do efetivo afastamento de suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL EM CASO DE ENFERMIDADE DEEMPREGADO APOSENTADO

O valor previsto no parágrafo anterior será pago, a partir do afastamento, limitado ao prazo máximo de 60 dias por ano. Devendo o mesmo retornar ao serviço após este prazo, sob pena de suspensão do pagamento salarial até o seu retorno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FILHO DEPENDENTE COM NECESSIDADES ESPECIAIS

A COGERH pagará o valor de R\$ 1.508,61 (hum mil, quinhentos e oito reais e sessenta e um centavos) mensais filho(a), enteado(a) e dependente com guarda judicial do empregado ou do cônjuge, mediante apresentação de Certidão de Casamento e/ou Declaração de União Estável expedida em Cartório, a título de indenização aos empregados com filhos dependentes com necessidades especiais, conforme relação a seguir:

I - Deficiências físicas: redução ou ausência de função física, tetraplegia, paraplegia, hemiplegia, monoplegia, diplegia, amputação de membros (exceto dedos) e membros com deformidade congênita ou adquirida não produzidas por doenças crônicas e/ou degenerativas;

II - Deficiência visual: cegueira considerada como ausência total de visão ou acuidade visual não excedente a um décimo pelos optótipos de Snellen, no melhor olho, após correção ótica; ou para aqueles cujo campo visual seja menor ou igual a 20% no melhor olho desde que sem auxílio de aparelho que aumente este campo visual; ambliopia: para aqueles que apresentam deficiência de acuidade visual de forma irreversível, aqui enquadrados aqueles cuja visão se situe entre um e três décimos pelos optótipos de Snellen após correção e no melhor olho;

III - Deficiência auditiva profunda ou total, bilateral ou unilateral;

IV - Deficiência mental ou excepcional em tratamento fisioterápico, fonoterápico, psicoterápico ou psiquiátrico realizado em ambulatório de saúde mental ou que participe de qualquer programa de educação ou reabilitação em caráter continuado, junto à entidade especializada;

V - Demais doenças: alienação mental, esclerose múltipla, neoplasias malignas, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, hepatopatia grave, nefropatia grave, pneumopatia grave, espondiloartrose anquilosante, síndrome de Guillain Barré, portador de HIV, AIDS, hemofilia, fibrose cística, estado avançado da Doença de Paget, contaminação por radiação, doença psiquiátrica incapacitante, epilepsia de difícil controle e neuropatia invalidante, TDA e TDAH (nestes 2 últimos casos, estabelecendo o limite de idade até 18 anos para recebimento do benefício).

PARÁGRAFO ÚNICO - AUXÍLIO FILHO DEPENDENTE COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Para fazer jus ao benefício previsto no caput desta Cláusula, o empregado deverá apresentar um Laudo Médico especializado na área, atestando o grau do estado de saúde do(a) filho(a), enteado(a) e dependente. A data para a concessão será a partir da data de entrega da documentação necessária junto a Gerência de Recursos Humanos – Gerhu, na folha de pagamento seguinte.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

A COGERH fornecerá o auxílio-funeral em valor correspondente a 3,5 vezes o salário-base do empregado, por sua morte ou de seus dependentes, assim considerados: esposo(a), companheiro(a) habilitado na Previdência Social ou no Imposto de Renda, pais, filho(a), enteado(a) e dependente com guarda judicial do funcionário ou cônjuge, menor de 24 (vinte e quatro) anos mediante apresentação de Certidão de Casamento e/ou Declaração de União Estável expedida em Cartório, e inválidos com qualquer idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado ou de beneficiários, conforme acima discriminados, que possua vínculo com mais de um empregado, o auxílio será pago de forma rateada entre os requerentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - AUXÍLIO FUNERAL

A concessão do benefício será efetivada mediante: requerimento e atestado de óbito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - AUXÍLIO FUNERAL

O empregado deverá preencher formulário disponibilizado pela Gerência de Recursos Humanos, indicando os beneficiários do auxílio em caso de falecimento do empregado, dentre os elegíveis descritos no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - AUXÍLIO FUNERAL

A COGERH deverá comunicar sobre o benefício a pelo menos um dos dependentes, que deverá solicitar o auxílio em até 60 dias da comunicação.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES

A COGERH garantirá o seguro de vida em grupo no valor de R\$ 306.955,47 (trezentos e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), em favor de seus empregados, adequando o benefício/prêmio à legislação pertinente, procedendo ao desconto de R\$ 0,01 (um centavo) do valor total da prestação de cada empregado, no salário de cada empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – SEGURO DE VIDA E ACIDENTES

O capital segurado será reajustado respeitando a anualidade e o índice previsto no instrumento contratual.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Conforme previsão no Estatuto Social da COGERH, será assegurada assistência jurídica ao empregado que, no exercício da função, vier a necessitar em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, desde que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Fica estabelecida a redução da carga horária de 40h para 20h, limitados aos casos em que haja exercício do magistério, com redução proporcional de salário, no entanto mantendo-se os benefícios. Para tanto, o empregado deverá renunciar a Dedicção Exclusiva (DE) junto à Universidade e semestralmente apresentar declaração da Instituição de Ensino, como também contrato de trabalho estabelecido com a mesma, com firmas devidamente reconhecidas, que possuem carga horária de 40h com aquela instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Os empregados que possuam carga horária inferior a 40 horas semanais terão direito a retornar a carga horária normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA PARA PAIS COM FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Fica concedido ao (a) empregado (a), mãe ou pai de portador de necessidades especiais, o afastamento de até 4 (quatro) horas diárias, desde que comprovada a condição de portador de necessidade especial do filho(a), por atestado médico oficial, bem como apresentação de declaração (de próprio punho) de que o empregado(a) é o(a) único(a) pessoa a acompanhar o(a) filho(a) aos tratamentos diários, não cabendo perdas financeiras nem compensação no banco de horas. O horário efetivo de expediente deverá ser ajustado previamente com o superior imediato. Anualmente, deverão ser apresentados, à Gerência de Recursos Humanos, os atestados médicos que comprovem a necessidade dos tratamentos.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

A Norma referente ao Banco de Horas está devidamente implantada e utilizada pelos empregados da Companhia em regime de compensação de horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO PRESIDENTE ASSOCIAÇÃO

A COGERH autoriza o presidente da associação a se afastar do exercício funcional, um período na semana, de meio expediente ou 02 (dois) dias ao mês, para desempenhar suas competências no exercício de Presidente da Associação dos Empregados da COGERH, desde que justificada, na qual a ausência será abonada na justificativa do Banco de Horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIAS DE LUTO

A Cogerh concederá o afastamento de 5 (cinco) dias úteis por motivo de luto, nos casos inerentes ao assunto conforme disposto na CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO ANIVERSÁRIO

A COGERH concederá 01 (um) dia de folga ao empregado como abono aniversário a ser gozado em qualquer dia do mês de seu respectivo aniversário, conforme acordado com o seu superior imediato.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO EMPRÉSTIMO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

A COGERH concederá aos seus empregados, a título de adiantamento salarial, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da remuneração, pago pela Companhia quando do recebimento de suas férias, reembolsável pelo trabalhador em até 10 (dez) parcelas, não cumulativas, sem juros e correção monetária a partir do mês subsequente ao gozo das férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO EMPRÉSTIMO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Caso o empregado deseje utilizar o empréstimo de Férias, deverá comunicar a Gerência de Recursos Humanos na sua Programação de Férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO EMPRÉSTIMO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Fica facultado aos empregados da COGERH converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhes seria devida nos dias correspondentes, acrescido de 1/3 (um terço).

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A COGERH concederá licença maternidade em favor de suas empregadas, mães biológicas ou adotivas, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, e licença paternidade, em favor de seus empregados, pais biológicos ou adotivos, pelo período de 20 (vinte dias).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA ACOMPANHAMENTO

A COGERH liberará o empregado, com a devida comprovação de um atestado médico, de um turno de trabalho pelo prazo máximo de 20 (vinte) dias anuais intercalados ou pelo prazo de 10 (dez) dias consecutivos, para acompanhamento de pais, cônjuges, filhos ou companheiro (a), que se encontrem internados em tratamento hospitalar ou domiciliar, conforme Norma Interna.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SEGURANÇA NO TRABALHO

A COGERH manterá CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – com o objetivo de harmonizar as políticas de segurança e medicina no trabalho, conforme prevê a NR 5 do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - SEGURANÇA NO TRABALHO

A COGERH realizará anualmente diagnóstico de situação atual de possíveis ambientes perigosos e insalubres, através de contratação de empresa especializada.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL

Mediante apresentação de autorização individual assinado pelo empregado, a COGERH efetuará anualmente, desconto em folha de pagamento referente a um dia de trabalho do salário base, no mês de março e procederá ao repasse para o SINDIAGUA até o dia 30 de Abril.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MESA DE NEGOCIAÇÃO

Fica constituída uma Mesa de Negociação Permanente, composta por membros indicados pelo SINDIAGUA e pela COGERH.

PARÁGRAFO ÚNICO - MESA DE NEGOCIAÇÃO

As partes regulamentarão o funcionamento e a composição da Mesa de Negociação Permanente, prevista do caput desta Cláusula, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de homologação e registro deste Acordo, pela SRTE/CE.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA REUNIÃO E DO QUADRO DE AVISOS

A Diretoria da COGERH se compromete a receber, uma vez por mês, a Diretoria do SINDIÁGUA, para possibilitar o acompanhamento e o cumprimento do presente Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA REUNIÃO E DO QUADRO DE AVISOS

A COGERH assegurará ao Sindicato a colocação de quadro de avisos em local definido pelas partes, para afixação de avisos e documentos de interesse dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO DE SINDICÂNCIA/ INQUÉRITO

Nos casos em que seja formada comissão de sindicância/inquérito administrativo, o SINDIAGUA indicará um membro empregado da COGERH para compor a comissão e acompanhar sindicância ou inquérito administrativo, envolvendo empregados da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES E ASSEMBLEIAS SINDICAIS

A COGERH liberará o ponto do empregado que desejar participar das Assembleias Gerais, Congressos, e reuniões para elaboração de propostas ou deliberações de acordos coletivos e este deverá apresentar a lista de presença como comprovação de participação no referido evento para o gerente imediato e para a Gerência de Recursos Humanos.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS CLÁUSULAS ANTERIORES

Fica pactuado entre as partes a manutenção da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, até que se encerrem as negociações e ocorra a celebração do próximo acordo coletivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO COMPETENTE

Qualquer divergência surgida por motivo de aplicação das normas deste Acordo será submetida à prévia conciliação das partes que firmam o presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO FORO COMPETENTE

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente Acordo ficará submetido, em qualquer caso, à aprovação da Assembleia Geral do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO FORO COMPETENTE

As controvérsias porventura resultantes deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes.

}

JADSON SARTO ANGELO OLIVEIRA DE PONTES
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM AGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO CEARA

**YURI CASTRO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
CIA DE GESTAO DOS RECURSOS HIDRICOS EST DO CEARA COGERH**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.